

## 1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

### EDITAL Nº 006/2021

### PROCEDIMENTO DA LEI Nº 13.303/2016

**Objeto:** contratação de empresa especializada para realização de prestação de serviços de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária na Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOLE e na Ferrovia de Integração Centro Oeste — FICO

**PERGUNTA 1** - No item 9.28 do edital informa um tempo mínimo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do Presidente da Comissão via chat, a Proposta de Preços e/ou Documentação de Habilitação, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado. Entendemos que o prazo de 2h(duas horas) não é suficiente para que a empresa vencedora adequar todas as planilhas e composições conforme o lance ofertado. Diante disso solicitamos que este prazo seja estendido.

**Resposta 1:** *O edital prevê somente o tempo mínimo de prazo para envio da documentação requisitada pelo Presidente da Comissão, via chat, durante a sessão pública de julgamento. Eventual pedido de extensão de prazo poderá ser realizado pela parte interessada no chat durante a sessão pública, a ser analisado em cada caso pelo Presidente da Comissão*

**PERGUNTA 2** - No item 6 Organização requerida da contratada do termo de referência parágrafo XVI informa que é obrigatória o respeito à legislação trabalhista, e também no item 8.7 Inexecução e rescisão diz "o não pagamento dos salários de demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS) dos empregados arrematados para a execução dos serviços". Diante destas afirmações estamos entendendo que não será permitida a contratação por pejetização visto que este regime não obedece às leis trabalhistas. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 2:** *Não está correto. A contratação em tela é por produtos e subprodutos especificados no Termo de Referência, e não por "homem x hora". Assim, o Edital é estruturado em produtos que serão medidos e pagos conforme os critérios definidos em Termo de Referência, desde que atendam às especificações e necessidades da Valec. Logo, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais diferente ou inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA. Nesse sentido, é possível a contratação por "pejetização" para desenvolvimento de produtos e subprodutos do Edital, desde que se enquadre nos requisitos legais.*

**PERGUNTA 3** - Em qual município a contratada deverá manter sua instalação?

**Resposta 3:** *O Edital é estruturado em produtos que serão medidos e pagos conforme os critérios definidos em Termo de Referência, desde que atendam às especificações e necessidades da Valec. Desta forma, a Valec irá cobrar a entrega e qualidade dos produtos e subprodutos especificados, e o que não estiver especificado pode ser tratado livremente pela contratada.*

**PERGUNTA 4** - Em qual dos municípios de prestação dos serviços deverá ser recolhido o ISS?

**Resposta 4:** *O ISS deve ser recolhido nos municípios em que os serviços foram prestados, observando, sempre, a legislação pertinente.*

**PERGUNTA 5** - Solicitamos as composições dos preços para cada subitem dos serviços de 2.Desapropriação e 3.Gerenciamento conforme foi detalhado para os demais itens (consultoria, assistência à população vulneráveis, perícias e demais).

**Resposta 5:** *O Edital é estruturado em produtos que serão medidos e pagos conforme os critérios definidos em Termo de Referência, desde que atendam às especificações e necessidades da Valec. Logo, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais diferente ou inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA. Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, as composições de custo para cada produto encontram-se disponíveis no próprio Termo de Referência, devendo a proponente observar o disposto no Anexo, I, II e tabela 3 (p. 55/56). Por oportuno, esclarece-se que os valores orçados para cada subproduto são meramente referenciais, conforme item 6.1., IV, do Termo de Referência (TR), devendo a licitante se atentar para o critério de julgamento constante do item 6.2. do TR., bem como para a Matriz de Risco e Responsabilidades na Tabela 5. Por fim, alertamos quanto ao item 5 CONHECIMENTO DO PROBLEMA, do TR, que deixa expresso o risco ao proponente.*

**PERGUNTA 6** - Conforme consta no item "9.28. O licitante classificado em primeiro lugar, após negociação, deverá enviar SOMENTE no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo mínimo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do Presidente da Comissão via chat, a Proposta de Preços e/ou Documentação de Habilitação, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado."

**Resposta 6:** *O edital prevê somente o tempo mínimo de prazo para envio da documentação requisitada pelo Presidente da Comissão, via chat, durante a sessão pública de julgamento. Eventual pedido de extensão de prazo poderá ser realizado pela parte interessada no chat durante a sessão pública, a ser analisado em cada caso pelo Presidente da Comissão.*

**PERGUNTA 7** - Solicitamos maiores esclarecimentos quanto a exigência da empresa contratada manter no quadro de mão de obra profissionais que tenham trabalhado

em empreendimentos da Valec, conforme item 9.1 "No âmbito da transição contratual, a contratada deve ter em seus quadros, para a execução dos produtos previstos neste TR, pelo menos 20% de profissionais que já tenham trabalhado nos empreendimentos da Valec, em outras contratadas, nos 6(seis) primeiros meses de execução contratual. Após esse período fica a contratada dispensada desta obrigação"

**Resposta 7:** *A referida exigência busca garantir uma transição contratual da atual empresa contratada pela Valec, com cerca de 10 anos de execução contratual na FIOL, para a futura contratada, de maneira a não interromper a execução dos serviços e dessa maneira não impactar a FIOL que é um empreendimento de infraestrutura de utilidade pública. Dessa forma, considerando que os colaboradores que estão no atual contrato possuem o histórico do empreendimento e conhecem o "modus operandi" da VALEC e do empreendimento a exigência busca garantir que uma pequena fração de colaboradores e por tempo determinado, resguarde a continuidade dos serviços que já estão sendo executados. Essa exigência será observada na fase de execução do contrato através da gestão contratual, não sendo uma exigência para a fase de licitação.*

**PERGUNTA 8** - Solicitamos que a Valec apresente como chegou nos preços unitários do Anexo I Orçamento Referencial, para os itens 2 Desapropriação e 3 Gerenciamento, nas composições de custo o valor final é o preço total destes dois itens e não o preço unitário de cada subitem.

**Resposta 8:** *O Edital é estruturado em produtos que serão medidos e pagos conforme os critérios definidos em Termo de Referência, desde que atendam às especificações e necessidades da Valec. Logo, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais diferente ou inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA. As composições de custo para cada produto encontram-se disponíveis no próprio Termo de Referência, devendo a proponente observar o disposto no Anexo, I, II e tabela 3 (p. 55/56). Por oportuno, esclarece-se que os valores orçados para cada subproduto são meramente referenciais, conforme item 6.1., IV, do Termo de Referência (TR), devendo a licitante se atentar para o critério de julgamento constante do item 6.2. do TR. Por fim, alertamos quanto ao item 5 CONHECIMENTO DO PROBLEMA, do TR, que deixa expresso o risco ao proponente.*

**PERGUNTA 9** - A data base do orçamento é janeiro/20, onde já completou um ano. Entendemos que na assinatura do contrato a empresa contratada terá direito ao reajuste no contrato de imediato. Esta correto o nosso entendimento?

**Resposta 9:** *A data-base do orçamento, de fato, é janeiro de 2020, conforme explicitado no item "2. Preço de Referência", sendo esta a data de referência para a aplicação do reajustamento previsto no item 8.4. do Termo de Referência (TR). Dessa maneira, considerando que já se passou 1 (um) ano, a futura contratada fará jus ao reajustamento de preços previsto quando da assinatura do contrato.*

**PERGUNTA 10** – (...) solicitar esclarecimentos em relação a composição auxiliar que compõe os itens **2. Desapropriação** e **3. Gerenciamento**, do Orçamento referencial.

**Resposta 10:** *O Edital é estruturado em produtos que serão medidos e pagos conforme os critérios definidos em Termo de Referência, desde que atendam às especificações e necessidades da Valec. Logo, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais diferente ou inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA. Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, as composições de custo para cada produto encontram-se disponíveis no próprio Termo de Referência, devendo a proponente observar o disposto no Anexo, I, II e tabela 3 (p. 55/56). Por oportuno, esclarece-se que os valores orçados para cada subproduto são meramente referenciais, conforme item 6.1., IV, do Termo de Referência (TR), devendo a licitante se atentar para o critério de julgamento constante do item 6.2. do TR., bem como para a Matriz de Risco e Responsabilidades na Tabela 5. Por fim, alertamos quanto ao item 5 CONHECIMENTO DO PROBLEMA, do TR, que deixa expresso o risco ao proponente.*

**PERGUNTA 11** - Solicitamos esclarecer como deverá ser realizada distribuição ou o fator de multiplicação dos valores para cada um dos subitens que integram os produtos **2. Desapropriação** e **3. Gerenciamento**, tendo em vista que as composições de preço unitário equivalem ao valor total dos produtos.

**Resposta 11:** *O Edital é estruturado em produtos que serão medidos e pagos conforme os critérios definidos em Termo de Referência, desde que atendam às especificações e necessidades da Valec. Logo, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais diferente ou inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA. Assim, esclarece-se que os valores orçados para cada subproduto são meramente referenciais, conforme item 6.1., IV, do Termo de Referência (TR), bem como para a Matriz de Risco e Responsabilidades na Tabela 5. Por fim, alertamos quanto ao item 5 CONHECIMENTO DO PROBLEMA, do TR, que deixa expresso o risco ao proponente.*

**PERGUNTA 12** - As referidas comprovações através de atestados dos subitens A e B do item 4, poderão ser feitas através de mais de um único atestado, obtendo a somatória da quilometragem mínima exigida de 200 km? E se sim, os mesmos terão que estar na mesma rodovia ou ferrovia ou pode ser diversas rodovias, ferrovias e obras de infraestrutura, no mesmo período?

**Resposta 12:** *O Termo de Referência é claro ao solicitar a comprovação de no mínimo 200 km contínuos.*

**PERGUNTA 13** - A capacidade técnica operacional da empresa está na capacidade de gerir diversos empreendimentos num mesmo período, assim atestados de diversas rodovias, ferrovias, obras de infra-estrutura, etc, de diversos órgãos públicos poderão ser somados para dar a extensão de 200 km?

**Resposta 13:** *O Termo de Referência é claro ao solicitar a comprovação de no mínimo 200 km contínuos.*

**PERGUNTA 14** - Está correto que a leis de licitações em todas as modalidades permite atestados de complexidade superior? Assim, desapropriação de qualquer outro tipo de infra-estrutura, além de rodovia, ferrovia, metrovia, oleoduto e linhas de transmissão, como usina hidroelétrica, aeroportos, que atinjam um número considerável de imóveis serão aceitos, pois desapropriação tem metodologia única e os procedimentos para rodovia, ferrovia é único, assim não como fazer diferença entre os tipos de infraestrutura.

**Resposta 14:** *Obras de infraestrutura lineares, como o caso de ferrovias, possuem peculiaridades e complexidades distintas às demais obras de infraestruturas. Não há o que se falar em complexidade superior ou inferior, uma em relação à outra, mas distinta.*

**PERGUNTA 15** - Está correto que a capacidade operacional de uma empresa em gerir contratos de interferências em obras intercaladas, é muito mais complexo do que gerir um contrato de obra contínua? Então a exigência deveria ser no número de propriedades e municípios em contra-partida da continuidade na extensão de 200 km, ou ter esta opção para evitar a limitação e no certame ter o maior número de participantes.

**Resposta 15:** *Obras de infraestrutura lineares, como o caso de ferrovias, possuem peculiaridades e complexidades distintas às demais obras de infraestruturas. Não há o que se falar em complexidade superior ou inferior, uma em relação à outra, mas distinta.*

**PERGUNTA 16** - O edital prevê consórcio de duas empresas, no entanto, apesar de compreender dois trechos o pregão é único, o que poderia ser subdividido, para evitar limitar o número de participantes consultamos se não haveria a possibilidade de consórcio de mais empresas, o que daria inclusive mais segurança ao órgão contratante.

**Resposta 16:** *O edital é claro ao prever o consórcio de duas empresas e não haverá possibilidade de mais empresas.*

**PERGUNTA 17** - Qual o número de imóveis que estão estimados e que serão atingidos pelas desapropriações? Este número demonstra a capacidade operacional da empresa muito mais do que a quilometragem de 200 km. Está correto este entendimento?

**Resposta 17:** *Obras de infraestrutura lineares, como o caso de ferrovias, possuem peculiaridades e complexidades distintas às demais obras de infraestruturas. O*

*Edital busca averiguar a capacidade em obras de infraestrutura linear, que é o caso da FIOL e da FICO.*

**PERGUNTA 18** - Como se trata de serviços de engenharia, pergunta-se: Será atendido o parágrafo 1º, inciso 2º do artigo 48 da lei de licitações, quanto à inexigibilidade dos preços? Tal média estará baseada no preço base ou na média dos primeiros lances ofertados?

**Resposta 18:** *Aplica-se o disposto do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, sobretudo os §§ 2º e 3º.*

**PERGUNTA 19** - Após a análise do Edital e Procedimento acima referenciado, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para realização de prestação de serviços de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária na Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL e na Ferrovia de Integração Centro Oeste - Fico", especificamente em relação ao Anexo II do Termo de Referência - Fichas de Composição dos Produtos, não identificamos como será paga a mobilização para realização dos serviços, principalmente aqueles por demanda, que não possuem uma quantidade predeterminada de produção mensal. Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos.

**Resposta 19:** *Informa-se que, respeitado o critério de julgamento, o orçamento apresentado no âmbito do procedimento licitatório é meramente referencial (vide item 6.1, IV), e que todas as despesas já estão embutidas nos preços dos subprodutos, conforme explicitado nos critérios de medição e pagamento do Termo de Referência (item 9.2).*

*Ademais, o Termo de Referência é claro ao explicitar, no item 9.3, que a licitante deve considerar que "as composições de preços unitários (CPUs) definidas são completas e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas de cada Produto/Subproduto" e que "a não indicação de qualquer insumo ou componente necessário para a execução do serviço dentro da CPU significará que o seu custo está diluído nos demais itens componentes do preço"*

*Por fim, esclarece-se que a licitante deverá considerar em sua proposta todos os custos inerentes ao objeto do contrato, sendo que eventuais preços unitários dos serviços insuficientes para a execução do produto é risco da futura contratada alocado na matriz do Termo de Referência. ., bem como para a Matriz de Risco e Responsabilidades na Tabela 5. Por fim, alertamos quanto ao item 5 CONHECIMENTO DO PROBLEMA, do TR, que deixa expresso o risco ao proponente.*

**PERGUNTA 20** – (...) Em função do exposto, perguntamos como serão remunerados os profissionais a serem envolvidos no processo de mediação, uma vez que tal remuneração não se encontram contemplados no orçamento?

**Resposta 20:** *O Edital é estruturado em produtos que serão medidos e pagos conforme os critérios definidos em Termo de Referência, desde que atendam às especificações e necessidades da Valec. Logo, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais diferente ou inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento*

referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA. Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, as composições de custo para cada produto encontram-se disponíveis no próprio Termo de Referência, devendo a proponente observar o disposto no Anexo, I, II e tabela 3 (p. 55/56). Por oportuno, esclarece-se que os valores orçados para cada subproduto são meramente referenciais, conforme item 6.1., IV, do Termo de Referência (TR), devendo a licitante se atentar para o critério de julgamento constante do item 6.2. do TR., bem como para a Matriz de Risco e Responsabilidades na Tabela 5. ., bem como para a Matriz de Risco e Responsabilidades na Tabela 5. Por fim, alertamos quanto ao item 5 CONHECIMENTO DO PROBLEMA, do TR, que deixa expresso o risco ao proponente.

**PERGUNTA 21** - O item 7.6 do Termo de Referência Produto 6– Regularização Territorial (Código RETE) é caracterizado como execução de obras, escopo de serviço esse incompatível com o objeto discriminado em contratos sociais de empresas de consultoria. Estamos entendendo que o serviço a executar refere-se ao acompanhamento da Regularização Territorial (Código RETE) a ser executado por empresa construtora. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 21:** Não. Os serviços de “Regularização Territorial” deverão ser executados consoante as diretrizes do Termo de Referência (TR), em especial as contidas no item 7.6 do TR. Ademais, *O Edital é estruturado em produtos que serão medidos e pagos conforme os critérios definidos em Termo de Referência, desde que atendam às especificações e necessidades da Valec. Por oportuno, esclarece-se que os valores orçados para cada subproduto são meramente referenciais, conforme item 6.1., IV, do Termo de Referência (TR), devendo a licitante se atentar para o critério de julgamento constante do item 6.2. do TR., bem como para a Matriz de Risco e Responsabilidades na Tabela 5. Por fim, alertamos quanto ao item 5 CONHECIMENTO DO PROBLEMA, do TR, que deixa expresso o risco ao proponente.*

**PERGUNTA 22** - No produto “Regularização Territorial (Código RETE), item 7.6 do Termo de Referência, os preços unitários previstos em planilha constituem a única remuneração pela execução das atividades, estando inclusos em sua composição os equipamentos, veículos, materiais e mão de obra. Como serão efetuadas tais demandas, uma vez que os preços unitários para remuneração dos serviços, que não contemplam deslocamento, se demandados em escala mínimas e frequentes podem ocasionar desequilíbrio financeiro?

**Resposta 22:** *Conforme especificado no item “9.2. Critérios de medição e pagamento” os produtos/subprodutos são demandados por ordem de serviço e de acordo com a necessidade da Contratante. Ademais, informa-se que todas as despesas já estão embutidas nos preços dos subprodutos, conforme explicitado nos critérios de medição e pagamento do Termo de Referência (item 9.2). Por fim, ressalta-se que não caberá pedido de reequilíbrio econômico-financeiro sob a alegação de que os recursos previstos para os produtos são insuficientes para a sua execução, conforme matriz de riscos do Termo de Referência (tabela 5 – linha 22). ., bem como para a Matriz de Risco e Responsabilidades*

na Tabela 5. Por fim, alertamos quanto ao item 5 CONHECIMENTO DO PROBLEMA, do TR, que deixa expresso o risco ao proponente.

**PERGUNTA 23** - Sopesando o tipo da contratação, por produto, considerando-se que a equipe disposta é meramente referencial, cabendo a empresa executar o objeto contratual definido no item “1.1 do Termo de Referência,... por meio produtos”. Assim caberá a empresa a definição da equipe e estrutura necessário?

**Resposta 23:** *O Edital é estruturado em produtos que serão medidos e pagos conforme os critérios definidos em Termo de Referência, desde que atendam às especificações e necessidades da Valec. Logo, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais diferente ou inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA. Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, as composições de custo para cada produto encontram-se disponíveis no próprio Termo de Referência, devendo a proponente observar o disposto no Anexo, I, II e tabela 3 (p. 55/56). Por oportuno, esclarece-se que os valores orçados para cada subproduto são meramente referenciais, conforme item 6.1., IV, do Termo de Referência (TR), devendo a licitante se atentar para o critério de julgamento constante do item 6.2. do TR. Por fim, alertamos quanto ao item 5 CONHECIMENTO DO PROBLEMA, do TR, que deixa expresso o risco ao proponente.*

**PERGUNTA 24** - No item 1.2 do Termo de Referência está estabelecido que a mão de obra pode ser alocada em mais de um produto contratado e em outros contratos da empresa contratada. Solicitamos esclarecer se a quantidade de profissionais e equipamentos a serem utilizados quando da execução do contrato e apresentadas na proposta de preço, poderão ser diferentes, tanto para mais quanto para menos, daquelas estabelecidas no orçamento referencial desde que o valor total não ultrapasse o limite estabelecido pelo Edital.

**Resposta 24:** *O Edital é estruturado em produtos que serão medidos e pagos conforme os critérios definidos em Termo de Referência, desde que atendam às especificações e necessidades da Valec. Logo, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais diferente ou inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA. Os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais. Assim, as composições de custo para cada produto encontram-se disponíveis no próprio Termo de Referência, devendo a proponente observar o disposto no Anexo, I, II e tabela 3 (p. 55/56). Por oportuno, esclarece-se que os valores orçados para cada subproduto são meramente referenciais, conforme item 6.1., IV, do Termo de Referência (TR), devendo a licitante se atentar para o critério de julgamento constante do item 6.2. do TR., bem como para a Matriz de Risco e Responsabilidades na Tabela 5. Por fim, alertamos quanto ao item 5 CONHECIMENTO DO PROBLEMA, do TR, que deixa expresso o risco ao proponente.*

**PERGUNTA 25** - Uma vez que a medição é vinculada a entrega dos produtos e subprodutos, solicitamos esclarecer i) se a qualificação e vinculação da equipe estabelecida no orçamento referencial deverá ser respeitada na execução do contrato. ii) caso positivo, como se dará a verificação daqueles requisitos (qualificação e vinculação) da equipe durante a execução do contrato. iii) se há possibilidade, no preenchimento da proposta de preço, do estabelecimento de qualificações diferentes daquelas presentes no orçamento referencial.

**Resposta 25:** *i) A Valec exigiu, no Item 4, do TR, apenas a qualificação técnica da empresa a ser contratada. Caso a pergunta se refira a equipe e materiais, os quantitativos foram definidos adequadamente pela VALEC, tendo parâmetros médios e referenciais ii) o Edital é estruturado em produtos que serão medidos e pagos conforme os critérios definidos em Termo de Referência, desde que atendam às especificações e necessidades da Valec. Logo, a eventual mobilização de recursos humanos e materiais diferente ou inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA. iii) mesmo que referencial, até para possibilitar a devida comparação de valores entre as empresas, deve se seguir o estabelecido no Edital.*

**PERGUNTA 26** - Solicitamos esclarecer se os percentuais definidos para os subprodutos nas propostas de preço das licitantes deverão ser os mesmos apresentados no orçamento referencial.

**Resposta 26:** *NÃO. Os percentuais são referenciais, como todo o orçamento, e variam em função dos preços unitários dos subprodutos que são o teto e não podem ser extrapolados.*

**OBSERVAÇÃO:** As informações referentes a pergunta 1, 6 e 18 foram fornecidas pela GELIC. As demais informações são de inteira responsabilidade da Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial (SUGAT)

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR**  
Presidente – Comissão Permanente de Licitações